

TC Nº 069/18 - SETI/UGF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA**, **TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI** – **FUNDO PARAN**Á, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Diretor Geral, na condição de Secretário de Estado em exercício, Professor **DÉCIO SPERANDIO**, portador da Cédula de Identidade nº 819.723 SSP/PR e do CPF nº 190.640.719-34, na qualidade de Órgão Titular do Crédito, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, doravante denominada **UNICENTRO**, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Presidente Zacarias, 875, Guarapuava - Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.452.377-9 SSP/PR e do CPF nº 616.385.529-91, na qualidade de Órgão Gerenciador do Crédito;

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 10.432/2014, Decreto Estadual nº 10.975/2014, Decreto Estadual nº 4.766/1998, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, bem como o Edital de Fluxo Contínuo – UGF, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo nº 03/2016 UGF e **Protocolo nº 15.180.373-3**,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico - Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico - Financeira tem por objeto apoiar financeiramente a UNICENTRO para a execução do projeto "Estratégias para o manejo florestal sustentável em pequenas propriedades rurais no Centro-Sul do Paraná, Brasil – FASE IV", visando atuar diretamente na questão da produção, qualidade de vida, geração de renda e conservação ambiental, buscando a valorização da floresta nativa e sustentabilidade da pequena propriedade rural inserida em um contexto associativista, promovendo assim o desenvolvimento rural da região do Centro-Sul do Paraná.

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a UNICENTRO executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo segundo – A coordenação técnica/científica do projeto "Estratégias para o manejo florestal sustentável em pequenas propriedades rurais no Centro-Sul do Paraná, Brasil – FASE IV" ficará a cargo do Sr. AFONSO FIGUEIREDO FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 771.855 SSP/PR e do CPF nº 157.099.739-04.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor global das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 468.095,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, noventa e cinco reais)** para o <u>período de 24 (vinte e quatro) meses,</u> sendo que a **SETI - FUNDO PARANÀ** disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e da **UNICENTRO** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Caberá à SETI - FUNDO PARANÁ:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UNICENTRO** acessar ao projeto atividade 4151 Fonte 132 <u>Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação</u>, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário M.C.O.", no valor de **R\$ 468.095,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e noventa e cinco reais)**, de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado:
- d) prorrogar de oficio a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II - Caberá à UNICENTRO:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI FUNDO PARANÁ**;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome FUNDO PARANÁ, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema de Controle de Execução de Projeto da UGF/SETI (http://www.seti.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=299), previamente à solicitação de pagamento ao setor financeiro do órgão titular do crédito;
- e) encaminhar à **SETI FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- f) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI FUNDO PARANÁ**;
- g) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- h) fornecer à **SETI FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, em via impressa devidamente assinada e eletrônica:

H





- i) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior SETI FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via Internet, inserir um ícone com o brasão, que faça o link para acesso à homepage da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- j) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco,* fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- l) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pósencerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
- m) indicar à **SETI** o(s) responsável(eis), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao SIT TCE;
- n) alimentar o Sistema Integrado de Transferências SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas pela **UNICENTRO** na execução do presente Termo;
- o) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- p) prestar contas dos valores repassados pela **SETI FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções daquele tribunal.

Parágrafo primeiro. A SETI - FUNDO PARANÁ não liquidará os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira, e tampouco liquidará os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O., bem como, não promoverá a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo – Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao Grupo Orçamentário Financeiro Setorial – GOFS da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo "histórico" obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à UNICENTRO para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a UNICENTRO, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase: <u>"Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ".</u>

Parágrafo primeiro – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.



Parágrafo segundo – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: <u>"Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ".</u>

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo **prazo de 28 (vinte e oito) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à UNICENTRO:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **SETI - FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto.
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do FUNDO PARANÁ.

Parágrafo primeiro – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser afixados adesivos disponibilizados pela SETI – FUNDO PARANÁ, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos



Parágrafo terceiro – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quarto – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do FUNDO PARANÁ não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quinto – A transferência ou doação de bens e equipamentos deverão ser solicitadas pela **UNICENTRO**, observando os dispositivos legais vigentes, <u>durante ou ao final</u> da execução do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo único – No uso de suas atribuições de fiscalização, a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da UNICENTRO se a mesma apresentar pendências junto à SETI FUNDO PARANÁ;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho:
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à UNICENTRO para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à SETI – FUNDO PARANÁ, incorrendo à UNICENTRO nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

Parágrafo terceiro – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico - Financeira, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelos titulares da **UNICENTRO** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da UNICENTRO caso em que a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico - Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 04 de maio de 2018.

DÉCIO SPERANDIO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

Em exercício

Órgão Titular do Crédito

ALDO NELSON BONA

Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO Órgão Gerenciador do Crédito

Testemunhas

Nome: Poir Carlos Grande CPF: 059\590.559-53 Nome: Elizete Gogola CPF: 510.501.109-00

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170 | Curitiba - Paraná | Telefone; (41) 3281-7300 – 3281-7301 | Fax: (41) 3281-7314 | www.seti.pr.gov.br

SETI UGFIPR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n º 14 730 835-3 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2017 - SESA-FRACASSADO Curitiba, 09 de maio de 2018 Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

44557/2018

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 362/2018

PROTOCOLO: 15.133.396-6

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimenticios, para atender a demanda da 2ª Companhia do 21º Batalhão de Polícia Militar no município de Dois Vizinhos-PR

INTERESSADO: POLICIA MILITAR DO PARANÁ

Abertura: 22/05/2018 às 09:30h

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.b icone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 362/2018) e licitacoes-€ do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 718712 do Banco do Brasil

SESP, 09/05/2018

44739/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 447/2018

PROTOCOLO, 14,567,350-0

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de matéria-prima para fabricação de bolas.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ Abertura: 23/05/2018 às 10:00h

O edital encontra-se à disposição no portal <u>www.comprasparana.pr.gov.br</u> icone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 447/2018) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 718736 do Banco do Brasil

SESP 09/05/2018

44828/2018

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: H2W SOLUÇÕES LTDA - EPP.

Protocolo n.º 15.022.807-7

Vigência: 08/05/2018 à 07/05/2019

Valor Total: R\$ 3.701,62 (três mil setecentos e um reais e sessenta e dois centavos).

Contrato referente a aquisição de 02 (dois) televisores para o Centro de Recrutamento e Seleção da Policia Militar do Paraná - CRS/PMPR, oriundo do pregão Eletrônico nº 906/2017.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado e da Segurança Pública

e Administração Penitenciaria em 20/04/2018.

45007/2018

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: EDY HEMERSON CONSTANTINO representado por L.A PERFEITO& PERFEITO S/S LTDA EPP.

Protocolo n. º 14.935.014-4

Vigência: 08/05/2018 a 07/05/2023.

Valor Mensal: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Contrato de locação de imóvel para atender a Delegacia de Homicídios de Londrina/Pr.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciána em 17/04/2018

DESPACHO: Dispenso o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no Art° 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93.

45001/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PARECER DA CONCORRENCIA N. º 0191/2017 GMS

PROTOCOLO N. º 13.095.770-6

Objeto: Elaboração dos projetos arquitetônico e complementares para a obra da sede do 13º Batalhão da Polícia Militar para as readequações, reforma, demolição e ampliação, sita à Rua Primo Lourenço Tosin, nº 21, Bairro Novo Mundo, no Municipio de Curitiba, Paraná. - Preço Máximo PRED: R\$ 417.082,03. - Empresa Classificada/Habilitada: TECNOPLAN PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA -ME., valor proposto de R\$ 184.300,00 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos reais) - VENCEDORA DO CERTAME. - Empresa Desclassificada: HB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI -Desclassificada pelo descumprimento ao subitem 6.1.2 alíneas "a" e "b" (a proposta e a indicação do representante legal não estão com firma reconhecida conforme os Anexos II e III). - Empresas Classificadas/Inabilitadas: 1ª - JCASTRO & PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME. - inabilitada pelo descumprimento ao subitem 6.8.3, alinea "c" (Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU comprovando que realizou Projeto de Subdivisão/Unificação de Lotes, em obras ou serviços, acervados), 2ª -CONSTRUTORA PARATI LTDA - inabilitada pelo descumprimento ao subitem 6.8.2.5, alínea "a" (01 (um) Profissional Arquiteto ou Profissional Engenheiro Civil, com atribuição de responsável pela Coordenação dos Projetos, com comprovação de vinculo à empresa contratada) - Indicou Engenheiro Eletricista para Coordenação dos Projetos; 3ª - CASA DO ARQUITETO - PROJETOS PLANEJAMENTO E CONST. LTDA inabilitada pelo descumprimento ao item 6.8.2.5, alínea "g" (01 (um) Profissional Engenheiro Eletricista, com atribuição de responsável pelos Projetos de Instalações Elétricas) - indicou Éngenheiro Civil para os Projetos de Instalações Elétricas, 4ª - SOBE SERVIÇOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - inabilitada pelo descumprimento ao subitem 6.11.7 (os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação pela Comissão no momento da abertura dos envelopes. Os documentos publicados em órgão de imprensa oficial e aqueles emitidos por meio de sistema eletrônico, via Internet, não necessitam de autenticação) - Deixou de autenticar os documentos apresentados no envelope nº 02.

Curitiba, 08 de maio de 2018. FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO Diretor Geral da Paraná Edificações

44962/2018

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR-SETI-UGF

TC.09.A.A'14 - Partes SETI/UGF/UNIOESTE -"Complementação para a Consolidação de Programas de Pós-Graduação da UNIOESTE", <u>Vigência:</u> 05/05/2019. - <u>Data Assinatura</u>: 04/05/2018

44232/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR-SETI-UGF

Protocolo nº 15.180.373-3.- TC 69'18 - Partes: SETI/UGF/UNICENTRO -Objeto "Estratégias para o manejo florestal sustentável em pequenas propriedades rurais no Centro-Sul do Paraná, Brasil - FASE IV", -Valor: R\$ 468.095,00, Vigência: (28) meses a partir da assinatura do presente instrumento, sendo destes (24), meses destinados para a execução do projeto. Data Assinatura: 04.05.2018.

44412/2018

